

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES
Atualizado em 06 de dezembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE 781926 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 695 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.	Até o momento, apenas o Relator Min. Dias Toffoli, acompanhado da Min. Carmem Lúcia proferiram seus votos, pelo não provimento do recurso do contribuinte.	Julgamento previsto para ocorrer entre os dias 02/12 a 12/12
RE 611601 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 281 - Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.	Julgamento virtual não iniciado.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022
RE 609096 e RE 880143 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	2º Eds no AgReg no Tema 372 - Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	Julgamento virtual não iniciado.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022.
RE 593544 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 504 - Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	Julgamento virtual não iniciado.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022
RE 636562 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 390 - Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.	Julgamento virtual não iniciado.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022
RE 700922 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 651 - Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre ...	Em sessão ocorrida no dia 08/09/2020, Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson ...	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022

a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Fachin, que conheciam do recurso extraordinário, negavam-lhe provimento e fixavam a seguinte tese (tema 651 da repercussão geral): *"É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre o produto da comercialização da produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994"*; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator para dar provimento ao recurso extraordinário da União e denegar a segurança pleiteada, com a fixação da seguinte tese: *"É constitucional, à luz dos artigos 195, I, b, e § 4º, e 154, I, da Constituição Federal, o art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção"*, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.

RE 1288634
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)

Tema 1172 - Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.

Julgamento virtual não iniciado.

Agendado para:
09/12/2022 a
16/12/2022

RE 816830
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)

Tema 801 - Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Julgamento virtual não iniciado.

Agendado para:
09/12/2022 a
16/12/2022

ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Termo inicial da cobrança do diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS.	O caso está suspenso desde 11 de novembro por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Antes da suspensão, o placar estava em 5X2 para que a cobrança seja válida apenas a partir de 2023. A posição com maioria de votos até agora é a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin. O ministro concluiu que a Lei Complementar 190/22, que regulamentou a cobrança, corresponde à instituição ou majoração de tributo e, assim, deve observar as anterioridades nonagesimal e anual.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022
ADI 4395 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	(in) constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita, também em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física. É a chamada contribuição social ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).	Julgamento virtual não iniciado.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022
ADI 7036/DF (Plenário Virtual - efeito vinculante)	Constitucionalidade de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que determina a cessação da benesse tributária de diferimento (adiamento no recolhimento do tributo) ou suspensão do ICMS, por parte dos estados e do Distrito Federal, no caso de saídas isentas ou não tributadas de etanol anidro combustível (EAC) ou biodiesel (B100) destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM).	Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS n. 110, de 28 de setembro de 2007, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.	Suspenso dia 25/11/2022

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REsp 1900807/ES (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)	Incidência de Imposto de Renda sobre verbas recebidas no pagamento de lucros cessantes decorrentes de indenizações por desapropriação	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 06/12/2022
REsp 2010618/RS (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)	Aproveitamento de crédito presumido de IPI sob a alegação de prática descrita no artigo 59 da Lei 9.069/95.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 06/12/2022

JULGADOS/SUSPENSOS/ADIADOS**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

RE 776594 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 919 – Possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização de torres de celular e de outras atividades relacionadas ao setor de telecomunicações.	Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, por unanimidade, que os municípios não podem instituir uma taxa de fiscalização de torres de celular e de outras atividades relacionadas ao setor de telecomunicações. Os magistrados concluíram que a instituição dessa taxa é de competência privativa da União.	Finalizado dia 02/12/2022
RE 912888 (efeito vinculante - Plenário Presencial)	Eds opostos pelo contribuinte no Tema 827 - Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.	O Tribunal, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, para modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data da publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber (Presidente).	Finalizado dia 01/12/2022

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

AREsp 1492971/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)	Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos de investimento imobiliário. Nessas operações, os fundos, por meio de instituições administradoras, compram imóveis e, em troca, oferecem quotas do fundo aos antigos proprietários.	Em julgamento iniciado em 20/09, o relator, ministro Gurgel de Faria, votou pela incidência do ITBI. O julgamento será retomado com voto-vista da ministra Regina Helena Costa. Na sessão realizada dia 22/11, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Regina Helena Costa ...	33ª Sessão Ordinária suspensa - continuação em 15/12/2022
---	---	--	---

		<p>conhecendo do agravo para não conhecer do recurso especial e o voto do Sr. Ministro Manoel Erhardt conhecendo do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, pediu vista o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Encontra-se em vista coletiva o Sr. Ministro Sérgio Kukina.</p>	
<p>REsp 1836082/SE (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>Possibilidade de descontos acordados com fornecedores, conhecidos como bonificações, serem excluídos da base de cálculo do PIS e da Cofins. O acórdão de origem, do TRF5, concluiu que os valores devem ser tributados, uma vez que, no caso concreto, trata-se de descontos condicionais, ou seja, que estão condicionados a uma prestação de serviços a cargo do comerciante ou varejista.</p>	<p>Após o voto da Sra. Ministra Relatora conhecendo parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, dando-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Sr. Ministro Manoel Erhardt, pediu vista o Sr. Ministro Gurgel de Faria. Aguarda o Sr. Ministro Sérgio Kukina.</p>	<p>Suspenso dia 29/11</p>
<p>REsp 1747824/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>Possibilidade de excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins a receita decorrente da venda de bens arrendados classificados em seu ativo permanente (ativos e investimentos de longo prazo).</p>	<p>Os ministros decidiram que a receita da venda de bens arrendados pela BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, do Grupo Itaú Unibanco, não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Nas operações em discussão, conhecidas como leasing, a instituição financeira compra um bem, como um carro, realiza uma espécie de aluguel ao cliente, e, ao fim do prazo pactuado, este pode devolver o bem, renovar o contrato ou comprá-lo.</p>	<p>Finalizado dia 29/11</p>